

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**

**(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Torna obrigatório o pagamento de tratamentos na rede privada quando os hospitais públicos não dispuserem de vagas, equipamentos ou medicamentos para o atendimento de portadores de neoplasias malignas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de o Poder Público custear o tratamento de pacientes portadores de neoplasias malignas na rede privada de serviços de saúde quando houver impedimento na rede pública.

Art. 2º O Poder Público fica obrigado a custear o tratamento de pacientes portadores de neoplasias malignas na rede privada de serviços de saúde quando, por motivo de ausência de vagas, indisponibilidade de equipamentos ou falta de medicamentos, o tratamento não puder ser realizado ou for interrompido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição aborda problema que afeta muitas famílias brasileiras. A mídia diariamente divulga e denuncia que pacientes portadores das mais diversas formas de cânceres têm seus tratamentos interrompidos ou não iniciados por conta da inexistência vagas, da falta de medicamentos, e da não manutenção dos equipamentos, mormente aparelhos de radioterapia. Tal interrupção ou adiamento dos tratamentos leva a que as neoplasias se alastrem e as condições de saúde dos pacientes se agravem, podendo apressar o êxito letal.

A Constituição dispõe que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. O cidadão, nessas circunstâncias, não pode ser penalizado pela incúria de administradores públicos ou pelo descaso do Governo Federal em prover verbas suficientes para a Saúde. Há que se garantir o acesso de tais pacientes à rede privada, para que possam concluir seus tratamentos e verem, dessa forma, sua esperança de cura ou de sobrevida aumentarem. Nesses termos, propomos que se torne obrigatório o custeio dos tratamentos em hospitais privados, quando, pelos motivos listados, houver interrupção ou adiamento do seu início.

Um projeto com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 7.604, de 2010, da então Deputada Tonha Magalhães, recebeu um parecer favorável da Comissão de Seguridade Social, mas foi arquivado ao final da Legislatura, pois o mesmo não chegou a ser deliberado. Por essa razão, submeto o tema novamente à apreciação desta Casa.

Diante da importância para os usuários do Sistema Único de Saúde, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar este projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA